SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação CST/SE nº. 041/2017			
Órgão de Origem	• Comissão de Segurança do Trabalho	Tipo de documento	Protocolo nº. 1682195/2017
ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO INTERESSADO: ENGENHEIRO ELETRICISTA MARK DOUGLAS SUSSUMU KIKUCHI			

A Comissão de Segurança do Trabalho (CST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE, reunida em sua 69ª Reunião Ordinária, no dia 13 de junho de 2017, na sede do CREA/SE, analisou o processo 1682195/2017, que trata da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico MARK DOUGLAS SUSSUMU KIKUCHI, considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução; considerando para ao registro de Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica seu diploma e histórico escolar fornecidos pela Universidade Federal de Sergipe - UFS lhe conferem as atribuições constantes nos arts. 8º combinado com 25 da Resolução 218/73 do CONFEA e Artigo 7º da Lei 5.194/1966. Considerando que o código 121-08-02 refere-se a esta titularidade na Resolução 473 do CONFEA. Considerando que para a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;(grifo nosso). Considerando que o curso de Pós-Graduação em Latu Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Tiradentes possui cadastro neste Regional conforme link que segue: http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação em Latu Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Tiradentes está devidamente cadastrado conforme documento anexado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 30/05/2014 a 29/09/2016, posterior a sua graduação em Engenharia Elétrica que ocorreu em 03/04/2014, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor.

Deliberou

Pelo DEFERIMENTO à anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico MARK DOUGLAS SUSSUMU KIKUCHI, devendo o processo ser encaminhado

para análise do Plenário.

Membros presentes na Comissão de Segurança do Trabalho do CREA-SE:

ROMEU SANTOS
Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
Coordenador

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
Coordenador Adjunto

ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA
Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Valdir Zacarias Pimentel

VALDIR ZACARIAS PIMENTEL
Eng. Químico, Eng. de Petróleo e Eng. de Segurança do Trabalho

Protocolo nº. 1682195/2017